



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DECISÃO DE RECURSO

ANÁLISE DE RECURSO E DE CONTRARRAZÕES

PROCESSO Nº 21450.000314/2021-17
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 009/2023

REF.: Contratação de serviço comum de engenharia, para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART e prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 49 (quarenta e nove) aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART e prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 49 (quarenta e nove) aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme especificações técnicas.

1.2. A licitação foi realizada, tendo sido desclassificado o licitante REFRICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, haja vista não ter apresentado atestado de capacidade técnica com a quantidade de tempo de experiência especificada em edital.

1.3. Ao final do já citado procedimento, concedemos o prazo para registro de intenção recursal, conferindo aos licitantes a oportunidade de apresentar recurso contra os atos praticados na sessão de pregão.

1.4. Tempestivamente, A IVAÍ AR CONDICIONADO LTDA, manifestou a intenção de recursos quanto a habilitação da empresa BROTHERS SERVICE, para o item 01 do Pregão.

1.5. Em juízo prévio de admissibilidade, todos os recursos foram deferidos para prosseguimento, concedendo-se o devido prazo legal para a apresentação de razões e contrarrazões, conforme disposto no edital.

1.6. Dentro do prazo disposto no edital, a recorrentes registrou sua Razão Recursal no Portal de Compras, conforme se observa nos Docs. SEI 33715135, anexos aos autos.

1.7. Em face dos recursos apresentados pelas recorrentes, foi concedido prazo para apresentação de contrarrazões, período este que transcorreu com a apresentação das contrarrazões aludidas no Doc. SEI nº 33715208 pela empresa BROTHERS e SERVICE.

1.8. Em análise às razões recursais, constatou-se que o mérito das alegações baseavam-se em aspectos de ordem técnica, razão, pela qual, após a juntada dos recursos aos processos, os autos foram

encaminhados à área demandante e técnica para análise e manifestação, com vistas a subsidiar a decisão deste Pregoeiro.

1.9. Desta forma, após a manifestação da área demandante (Doc. SEI 33781076) e técnica (Doc. SEI 33800294), e em conformidade com o disposto no art. 317 do RLC, procederemos a seguir a análise e julgamento do Recurso.

2. DOS RECURSOS APRESENTADOS PELA EMPRESA IVAÍ AR CONDICIONADO:

2.1. A Recorrente **IVAÍ**, requer, em síntese, a reforma do julgamento do Pregoeiro, alegando que a Proposta Comercial é Inexequível e também aponta irregularidades nos documentos da empresa declarada como vencedora;

2.2. Nesse sentido, verifique-se os principais argumentos apresentados pela Recorrente em questão, na transcrição do teor de suas razões recursais, abaixo descritas:

(...) transcrição das Razões Recursais

- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa BROTHER SERVICE COMPANY LTDA., adiante denominada Recorrida, não atendeu ao item 10.4.4, alínea “a” do edital, que exige a comprovação por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove aptidão para prestação dos serviços objeto da licitação, por período não inferior a 03 (três) anos.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Passamos a análise dos documentos apresentados pela Recorrente para comprovação da sua qualificação técnica.

- Certidão de Registro e Quitação no CREA-PR da empresa, aponta que a mesma teve seu registro CANCELADO entre 18/09/2014 a 03/01/2023, logo qualquer atividade técnica executada pela empresa nesse período foi totalmente irregular. Ainda vale dizer que a pouco mais de 1 ano a empresa passou a ter seu registro no Conselho Profissional, com indicação de responsável técnico pelas atividades, podendo então atuar de forma regular e de acordo com a legislação vigente.

Nessa esteira ainda, o Sr. Luis Henrique da Silva Rodrigues engenheiro detentor do acervo técnico apresentado, ingressou no quadro de responsáveis técnicos da Recorrida em 20/11/2023, apenas 02 (dois) meses antes da licitação. No mais, o Eng. Luis Henrique foi colou grau em 08/04/2021 e teve seu registro no CREA-PR efetivado em 16/04/2021 a menos de 03 anos da abertura da licitação, ou seja, incapaz de comprovar qualificação por período igual ou superior a 03 anos.

Do mesmo modo, a empresa cujo registro no CREA-PR data de 03/01/2023 também, não poderia comprovar experiência de no mínimo 03 anos, por uma simples razão, a falta de regularidade e registro no Conselho Profissional, atrelada a falta de engenheiro mecânico responsável técnico pelas atividades técnicas executadas.

Em suma, os atestados representam serviços executados sem observância da legislação e normas técnicas, o mínimo exigido de todas as empresas para garantir a solidez e segurança técnica pelos serviços prestados. Os serviços objeto do atestado aprovado pela CONAB, foram executados sem um engenheiro que obrigatoriamente responde pelos serviços, ou seja, sem qualquer observância quanto a técnica aplicada.

Vejamos o atestado apresentado em diligência e aceito pela CONAB: 16/02/24, 15:23
Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=1181505&ipgCod=31820229&reCod=712816&Tipo=R 2/2

Lembrem-se o Registro da Recorrida no CREA data de 03/01/2023, os serviços se iniciaram em 01/12/2020.

Outro ponto é R\$ 23.986,00 para execução de um contrato com 1.381 TR, sendo 700,00 TR em equipamentos centrais do tipo VRF.

Isso importa dizer que a mensalidade é de R\$ 1.998,83, ou seja, aproximadamente R\$ 1,45 por TR, valor irrisório levando em consideração o tempo necessário para execução da manutenção preventiva em quantidade relevante de máquinas.

Considerando dados do atestado, temos:

- 381,00 TR / 30.000 Btus (2,50 TR) = +/-153 equipamentos Split
- 300,00 TR / 60.000 Btus (5,00 TR) = 60 equipamentos Split Cassete
- 700,00 TR / 36.000 Btus (3,00 TR) = +/- 233 equipamentos VRF -

TOTAL DE 446,00 EQUIPAMENTOS Considerando 446 máquinas, com 30 minutos (o que é muito pouco) de manutenção preventiva, resulta em 13.380 minutos, equivalente a 223 horas, ou seja, uma equipe full time durante o mês todo trabalhando apenas 30 minutos em cada aparelho, em outras palavras com base no preço supostamente contratado temos que o contrato é **inexequível** para dizer o mínimo.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Em sua defesa, a **Recorrida BROTHERS**, apresentou suas contrarrrazões rebatendo os principais fundamentos do recurso interposto, ao que reproduziremos as principais partes do seu teor, conforme transcrição a seguir:

(...) transcrição das Razões da Contrarrazoante

A BROTHERS SERVICE COMPANY LTDA cumpriu integralmente e tão somente o solicitado no item mencionado, para comprovação da qualificação técnica, sendo elas suficientes para habilitação da licitante, veja-se:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Comprovação: - Atestado de Capacidade Técnica Services 2024[1]-Assinado; - Diligencia-PE-009.2023-CONAB_brothers.

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade de 50% (cinquenta por cento) previsto no objeto, para os serviços principais, quais sejam, mediante apresentação de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos. Comprovação:

- Apresentação de atestado de capacidade técnica com manutenção em 87 aparelhos, e mais de 1.300 TR's (toneladas de refrigeração).

b) Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo conselho de classe, dentro do prazo de validade, estando em regularidade com o referido Órgão. Caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do Estado do Paraná, deverá providenciar o registro ou visto no conselho regional do Paraná, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação. Comprovação: - CND CREA - BROTHERS - V 28.05.2024.

C) Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional habilitado para a função de responsável técnico, devendo o mesmo ser detentor de

Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo respectivo conselho de classe, que comprove a capacidade de supervisão dos serviços.

Comprovação: - CND CREA LUIS - BROTHERS - V 28.05.2024; - CONTRATO_BROTHERS_x_Luis_Henrique_Rodrigues; - CAT CREA - BROTHERS . ENGENHEIRO;

O Conselho de Classe competente, aceita e registra atestados de capacidade técnica, conforme comprovada sua veracidade, a qual foi feita pelo CREA PR, sem qualquer ônus a contratante e contratada, e muito menos à Administração Pública, pois esta empresa é detentora de vários contratos públicos.

Inexequibilidade

De acordo com a Lei de Licitações, art. 48, inciso II, uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexequível nos casos em que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.

De acordo com a legislação é considerado preço inexequível aquele que é 70% menor (inclusive) que o valor orçado pela Administração Pública, conforme Acórdão 1455/2018 TCU. Podemos verificar que o valor não possui prática de valor inexequível nesse caso, pois a atual arrematante ofertou desconto inferior de 70% do valor estimado pela Administração Pública. Sendo essa alegação ainda mais inconcebível, pelo fato, de que os demais concorrentes “acompanharem” o valor ofertado, gerando assim competitividade de propostas.

O mestre Hely Lopes Meireles, definindo o que seja "inexequível" afirmou com propriedade: "a inexequibilidade se evidencia nos preços zeros, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração."

4. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

4.1. Em atendimento à solicitação elaborada por este pregoeiro à área demande, no sentido de apresentar um suporte técnico que auxiliasse a decisão do pregoeiro, assim se manifestou a unidade SETAD-PR, sobre as alegações apresentadas, em cada um de seus itens recursais, conforme despacho de nº SEI 33781076.

4.2. (...) Transcrição da Resposta

4.2.1. Conforme consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos , a empresa teve seu registro cancelado entre 18/09/2014 a 03/01/2023, no entanto, na Certidão de Acervo Técnico - CAT com Registro de Atestado nº 1720240000020 consta que a data de início dos serviços foi em 01/12/2022, ou seja, dentro do período com registro cancelado. Nesse sentido, o "CREA-PR certifica os dados da ART", ou seja, da execução dos serviços durante período de registro cancelado.

4.2.2. Conforme consta no item 7.1.2.1.b do Projeto Básico, a exigência de experiência mínima de 3 (três) anos refere-se a licitante. Em relação ao responsável técnico, o item 7.1.2.5 do Projeto Básico exige prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional habilitado para a função de responsável técnico, de forma a comprovar a capacidade de supervisão dos serviços, sem exigência de experiência mínima.

4.3. Em atendimento à solicitação elaborada por este pregoeiro à área técnica, no sentido de apresentar um suporte técnico que auxiliasse a decisão do pregoeiro, assim se manifestou a unidade ARMAZÉM-PR, sobre as alegações apresentadas, em cada um de seus itens recursais, conforme despacho de nº SEI 33800294.

(...) Transcrição da Resposta

A análise da inexecuibilidade se dará trazendo a baila o Art. 56 da Lei 13.303/2016 (lei das estatais).

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexecuíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput .

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

Assim calculados:

Serão inexecuíveis as propostas inferiores a 70% dos valores em I ou II:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista -

Valor de Referência Anual: R\$ 35.944,68 =>50% = R\$17.972,34.

Foram ofertadas 6 propostas das empresas, sendo 4 acima de 50% do valor orçado, conforme segue:

Nº	EMPRESA	VALOR	SUP. A 50% (R\$17.972,34)
1	REFRICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$17.340,00	NÃO
2	BROTHERS SERVICE COMPANY LTDA	R\$ 17.390,00	NÃO

3	IVAI AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 33.000,00	SIM
4	QUALITERM AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 33.090,00	SIM
5	PLACE SERVICOS, ENGENHARIA	R\$ 35.000,00	SIM
6	PORTAL DO AR TECNOLOGIA E AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 35.944,68	SIM
Média Art. dos Valores acima de 50% do orçamento. (Nº3,4,5,6)		R\$ 34.258,67	

Valor de corte estipulado como inexequíveis com base no item I (§ 3º Art. 56, da Lei 13.303): R\$34.258,67 x 70% = **R\$23.981,07**

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

Valor de Referência Anual: R\$ 35.944,68.

Valor estipulado de corte como inexequíveis com base no item II (§ 3º Art. 56, da Lei 13.303) R\$ 35.944,68 x 70% = **R\$25.161,27**.

Resta apenas determinar o menor valor entre os itens I e II, onde valores abaixo deste serão considerados inexequíveis, promovendo-se a desclassificação, com base no Art. 56 da lei 13.303/2016.

Determinado pela análise o menor valor de **R\$23.981,07** (vinte e três mil novecentos e oitenta e um reais e sete centavos), com base no item I, onde valores abaixo deste deverão ser desclassificados, seguimos a análise conforme tabela:

Nº	EMPRESA	VALOR	Desclassificado conforme Item I § 3º Art. 56, da Lei 13.303 (abaixo de <u>R\$23.981,07</u>)
1	REFRICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$17.340,00	DESCCLASSIFICADO - Inexequível
2	BROTHERS SERVICE COMPANY LTDA	R\$ 17.390,00	DESCCLASSIFICADO- Inexequível
3	IVAI AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 33.000,00	CLASSIFICADO
4	QUALITERM AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 33.090,00	CLASSIFICADO

5	PLACE SERVICOS, ENGENHARIA	R\$ 35.000,00	CLASSIFICADO
6	PORTAL DO AR TECNOLOGIA E AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 35.944,68	CLASSIFICADO

4.4. Ademais, o mesmo teor do artigo 56 da Lei 13.303/2016 encontra-se no artigo 279 do RLC:

§3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Conab; ou

II - valor do orçamento estimado pela Conab.

4.5. Assim sendo, em tendo o RLC (Regulamento de Licitações e Contratos) Conab e a Lei 13303/20216 - que estabelece as regras dos certame para os participantes - elencado quais os critérios para efetuar o julgamento da proposta, não pode o Pregoeiro deixar de executá-los, sob pena de desobservância expressa, em especial, ao princípio **do julgamento objetivo**.

4.6. Por estas razões de fato e de direito, o recurso apresentado pela **Empresa Recorrente IVAÍ AR CONDICIONADO** será, no mérito, provido.

5. DA DECISÃO

5.1. Por todo exposto, resolve-se, preliminarmente, **CONHECER** do recurso interposto pela licitante **IVAÍ**, e, no mérito, conceder-lhe **PROVIMENTO**, confirmando a não aceitação da sua proposta comercial da empresa **BROTHERS**, bem como, consequentemente, retornando a fase do Pregão Eletrônico Conab 009/2023.

CURITIBA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

CLAUDIO HIDEKI WATANABE
Supertintendência Regional do Paraná
Pregoeiro

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO HIDEKI WATANABE**, Encarregado (a) de Setor - **Conab**, em 27/02/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33847509** e o código CRC **7725664D**.

Referência: Processo nº.: 21450.000314/2021-17

SEI: nº.: 33847509